

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10640/000.782/92-23

MSR

Sessão de : 26 de janeiro de 1995

ACORDAO NR. 103-15-880

Recurso nr: 78.599 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 A 1991

Recorrente : SERRARIA KROLMAN LTDA.

Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

LANCAMENTO DECORRENTE - PIS/FATURAMENTO -
EXERCICIOS DE 1988/91 - Na esteira da confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente.

Exclui-se a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

E indevida a incidência da contribuição social no exercício de 1989.

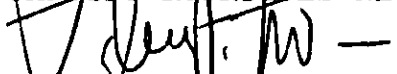
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SERRARIA KROLMAN LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir a exigência da Contribuição Social no exercício de 1989 e excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995

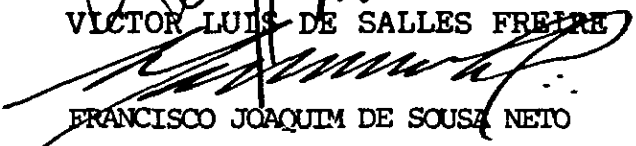

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-

SESSAO DE:

19 MAI 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de Brito, Cesar Antonio Moreira, Sonia Nacinovic e Flávio Almeida Migowski.



RECURSO NR: 78.599

ACORDAO NR: 103-15.880

RECORRENTE : SERRARIA KROLMAN LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à contribuição social dos exercícios de 1989 a 1991.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

E o relatório.



ACORDAO NR: 103-15.880

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nr. 103-15.790, que, no âmbito do lançamento matriz, rejeitou o apelo formulado contra a exigência principal, e sob iguais fundamentos, seria de se negar provimento ao recurso formulado nestes autos para manter o lançamento decorrente. E o que faço e apenas excluo a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, tal como no âmbito do lançamento matriz e sob os fundamentos ali declinados e a contribuição social do primeiro exercício por decorrência da inconstitucionalidade decretada pelo E. Supremo Tribunal Federal.

E como voto.

Brasília (DF), em 26 de janeiro de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

